

PROJETO DE LEI Nº , DE 2003
(Do Sr. André Luiz)

Dispensa a exigência de autenticação de cópia e reconhecimento de firma em cartório de documentos pessoais por repartições públicas federais, estaduais e municipais, em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica dispensada a autenticação e o recolhimento de firma em cartório nas cópias de documentos pessoais exigidos por repartição pública federal, estadual e municipal, em todo o território nacional.

Parágrafo Único – O servidor público federal, estadual ou municipal, à vista do documento original e da assinatura de próprio punho do cidadão, autenticará a cópia do documento e reconhecerá a sua firma.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A autenticação de cópias de documentos pessoais e reconhecimento de firma é uma exigência desnecessária e um gasto supérfluo a que o cidadão tem sido obrigado a fazer para o enriquecimento dos cartórios de notas. Defender tal procedimento é julgar que o servidor público não tem a responsabilidade nem a competência de um servidor cartorário.

Se isso não é verdade, por que não permitir que o servidor público faça este serviço gratuitamente, e seja responsabilizado por ele, favorecendo o contribuinte já tão sobrecarregado com taxas e tributos .

Cada autenticação pode custar até R\$ 4,00. Se o cidadão precisa apresentar, em seu pleito junto a uma repartição pública, a cópia da identidade, da certidão de casamento, certidão de nascimento dos filhos, do CPF, do certificado de

reservista, seu gasto pode chegar a R\$ 28,00 ou mais. Isto significa quase 15% do salário mínimo em vigor.

Com o procedimento atual, estamos tirando dos pobres e remediados contribuintes para dar aos ricos donos de cartório. Nossa proposição visa acabar com tal prática inútil, e muitas vezes fraudulenta, para favorecer a todos os cidadãos.

Sala das Sessões, em /04/2003.

Deputado ANDRÉ LUIZ